DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 17 de julho de 2024 | Ano VII | Edição nº 1049 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Comunicados 2
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Procuradoria-Geral do Município 4
Súmulas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

=PORTARIA Nº 2666 DE 16/07/2024=

Exonerar a pedido o servidor por motivo de Aposentadoria e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º). Exonerar a pedido do Quadro de Cargo Permanente desta Prefeitura Municipal

de Buritizal o Sr. WILSON DONISETE LUCINDO, CTPS: 0063682 SERIE: 00047/SP, RG:11.203.629-6 SSP/SP, CPF: 076.973.938-59, ocupante do Cargo de Encarregado da

Seção de Tributação, nomeado pela Portaria n° 491 de 01/11/1995 em decorrência da

Aposentadoria, beneficio n°210.074.193-9 do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 16 de julho de 2024.

_____

Daniel Sarreta

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei.

Buritizal, data supra.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 044/2024 - Processo Licitatório n° 081/2024 - Pregão Presencial (SRP) n° 039/2024 – Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresas para prestação de serviços de mão de obra de motorista para o departamento de saúde. Data da Sessão Pública: 01/08/2024 às 08:30hs. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro**.** O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br. Publique-se, Buritizal/SP, 16 de julho de 2024. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Comunicados

CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório n° 064/2024 (Concorrência n° 004/2024).

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA EMEF PROFESSOR DIJALMA PIMENTEL - PARA ATENDER AS ADEQUAÇÕES DE AVCB E ACESSIBILIDADE.”

Conforme Decisão Definitiva publicada no diário oficial do município de Buritizal edição nº 1041 em face ao recurso administrativo interposto pelas requerentes do procedimento de concorrência nº 004/2024, determina o poder executivo a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sendo assegurado o exercício do direito das interessadas, diante dos fatos agente de contratação e equipe de apoio retomam o certame dando prosseguimento aos trâmites legais. Convoca-se as interessadas para abertura da documentação de habilitação das demais classificadas, seguindo a ordenação das licitantes após a rodada de lances, a ocorrer na data de 29/07/2024 às 08h30min.Buritizal/SP, 16 de julho de 2024. (a) Agente de contratação e equipe de apoio.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Portaria nº. 2.666 de 15 de julho de 2024.

"INSTAURA COMISSÃO PARA RATIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER PELAS COTAS DE NEGROS E PARDOS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE CARGOS EFETIVOS Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL."

DANIEL SARRETA – Prefeito do Município de Buritizal/SP., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONSIDERANDO a necessidade de reservas de vagas para os candidatos negros e pardos com base na Legislação Federal, Lei nº 12.990, de 09 de Junho de 2014.

CONSIDERANDO o disposto item 06 do Edital do Concurso Público 01/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designada as servidoras seguintes para fazer parte da Comissão Ratificadora da autodeclaração de negro e pardos:

a) Tainá Pereira Gondim – Matrícula 5343;
b) Helen Karine da Silveira Souza – Matrícula 5336;
c) Franciele Lucas Orlando – Matrícula 5826.

Artigo 2º. Fica designada a servidora **Tainá Pereira Gondim**, matrícula 5343, para exercer a função de primeiro membro e presidente da Comissão Ratificadora.

Artigo 3º. Ficam ainda designadas as servidoras **Helen Karine da Silveira Souza**, matrícula 5336, e **Franciele Lucas Orlando**, matrícula 5826, para exercerem a função de segundo e terceiro membro, respectivamente da Comissão, atuando como secretária a primeira indicada.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal-SP., 16 de julho de 2024.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Assunto: enunciado de súmulas; súmula 01; juizado especial da fazenda pública; dispensa de recurso;

Considerando as atribuições dos auxiliares do Prefeito descritas nos incisos I e II do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Buritizal;

Considerando a necessidade desta procuradoria em instruir a boa execução da lei, decretos e regulamentos;

Considerando respeito e ao cumprimento dos princípios basilares da Administração da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando respeito e ao cumprimento dos princípios processuais e administrativos da transparência, simplificação, boa-fé, duração razoável dos das soluções, desburocratização, cooperação, proporcionalidade, razoabilidade, fundamentação jurídica, segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia;

Considerando que as condutas administrativas devem ser claras, objetivas, uniformes e previamente conhecidas pelos servidores públicos, colaboradores e administrados;

Considerando o art. 30 do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, incluído pela Lei Ordinária Federal nº Lei nº 13.655 de 2018 e regulamentado pelos artigos 19 ao 23 do Decreto Federal nº 9.830 de 10 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de padronização e uniformização das condutas da procuradoria para reduzir o contencioso judicial e fomentar a isonomia, confiança e segurança jurídica nos atos da Administração Pública, além de respeitar os precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de estabilizar e uniformizar as condutas processuais judiciais e administrativas da procuradoria;

Considerando que o recurso à Turma Recursal gera honorários sucumbenciais, onerando ainda mais a Fazenda Pública Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

Por meio deste, vimos apresentar a todos os Setores da Administração do Município de Buritizal e a todos os demais cidadãos, os seguintes enunciados de súmula aos quais deverão instruir os atos administrativos para casos semelhantes:

Súmula nº 01
Nas causas que tramitem no Juizado Especial da Fazenda Pública regida pela lei federal nº 12.153 de 22 de dezembro de 2009 fica dispensada a obrigatoriedade de interposição de recurso face as sentenças de procedência nas causas que versarem sobre medicamentos, insumos médicos, terapias, tratamentos e transporte ambulatorial, pois o recurso à Turma Recursal gera honorários sucumbenciais, onerando ainda mais a Fazenda Pública Municipal;

Sendo só para o momento, ressaltamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Buritizal/SP, 11 de julho de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA
Diretor de Negócios Jurídicos

WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Procurador Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Assunto: enunciado de súmulas; súmula 02; justiça comum; apelação;

Considerando as atribuições dos auxiliares do Prefeito descritas nos incisos I e II do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Buritizal;

Considerando a necessidade desta procuradoria em instruir a boa execução da lei, decretos e regulamentos;

Considerando respeito e ao cumprimento dos princípios basilares da Administração da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando respeito e ao cumprimento dos princípios processuais e administrativos da transparência, simplificação, boa-fé, duração razoável dos das soluções, desburocratização, cooperação, proporcionalidade, razoabilidade, fundamentação jurídica, segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia;

Considerando que as condutas administrativas devem ser claras, objetivas, uniformes e previamente conhecidas pelos servidores públicos, colaboradores e administrados;

Considerando o art. 30 do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, incluído pela Lei Ordinária Federal nº Lei nº 13.655 de 2018 e regulamentado pelos artigos 19 ao 23 do Decreto Federal nº 9.830 de 10 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de padronização e uniformização das condutas da procuradoria para reduzir o contencioso judicial e fomentar a isonomia, confiança e segurança jurídica nos atos da Administração Pública, além de respeitar os precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de otimizar os trabalhos da procuradoria municipal e à duração razoável dos procedimentos judiciais e a influência temporal negativa que as causas recorrentes aplicam sobre as cláusulas complexas;

Por meio deste, vimos apresentar a todos os Setores da Administração do Município de Buritizal e a todos os demais cidadãos, os seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

enunciados de súmula aos quais deverão instruir os atos administrativos para casos semelhantes:

Súmula nº 02
Fica dispensada a interposição de apelação face as sentenças de procedência confirmatórias de tutela provisória em parecer favorável do Ministério Público nas causas que versarem sobre medicamentos, insumos médicos, procedimentos, terapias, tratamentos e transporte ambulatorial.

Sendo só para o momento, ressaltamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Buritizal/SP, 11 de julho de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA
Diretor de Negócios Jurídicos

WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Procurador Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Assunto: enunciado de súmulas; súmula 03; prazo para manifestação;

Considerando as atribuições dos auxiliares do Prefeito descritas nos incisos I e II do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Buritizal;

Considerando a necessidade desta procuradoria em instruir a boa execução da lei, decretos e regulamentos;

Considerando respeito e ao cumprimento dos princípios basilares da Administração da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando respeito e ao cumprimento dos princípios processuais e administrativos da transparência, simplificação, boa-fé, duração razoável dos das soluções, desburocratização, cooperação, proporcionalidade, razoabilidade, fundamentação jurídica, segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia;

Considerando que as condutas administrativas devem ser claras, objetivas, uniformes e previamente conhecidas pelos servidores públicos, colaboradores e administrados;

Considerando o art. 30 do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, incluído pela Lei Ordinária Federal nº Lei nº 13.655 de 2018 e regulamentado pelos artigos 19 ao 23 do Decreto Federal nº 9.830 de 10 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de padronização e uniformização das condutas da procuradoria para reduzir o contencioso judicial e fomentar a isonomia, confiança e segurança jurídica nos atos da Administração Pública, além de respeitar os precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de estabilizar e uniformizar as condutas processuais judiciais e administrativas da procuradoria;

Considerando a necessidade de otimizar os trabalhos da procuradoria e à duração razoável dos procedimentos que percorrem a Administração com auxílio do corpo jurídico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
CEP 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

Por meio deste, vimos apresentar a todos os Setores da Administração do Município de Buritizal e a todos os demais cidadãos, os seguintes enunciados de súmula aos quais deverão instruir os atos administrativos para casos semelhantes:

Súmula nº 03
As minutas de edital, contratos e seus respectivos termos aditivos, inclusive minutas de prorrogação de prazo, bem como, as consultas de qualquer natureza, deverão ser encaminhadas com a antecedência necessária, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis e em caso de urgência/emergência com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, para a correta e cautelosa análise e manifestação da Procuradoria Municipal.

Sendo só para o momento, ressaltamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Buritizal/SP, 11 de julho de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA
Diretor de Negócios Jurídicos

WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Procurador Jurídico Municipal